

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Rua Hermínio José do Santos nº 289 centro Novo Horizonte-BA

CNPJ: 63.098.263/0001-03.

## RESOLUÇÃO Nº 08

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE ESTADO DA BAHIA,

No uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com o plenário, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**.

### RESOLVE:

**Art.1º:** fica aprovado o projrto de lei nº 03, de 12 de julho de 2018 que “Dispõe sobre a proibição de taxa de religação ou restabelecimento do serviço de água e energia elétrica no âmbito municipal, e da outras providencias”.

**Art.2º:** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sala das sessões, em 10 de agosto de 2018.*

GEAN CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

Isabel Maria de Alcantara  
1ª SECRETÁRIA  
C.P.F 665.125.145-72

ISABEL MARIA DE ALCANTARA

1º SECRETÁRIO

13/08  
2018  
*[Handwritten signature]*



Ofício Nº 196/2018

Novo Horizonte, 19 de julho de 2018

A Sua Excelência o Senhor  
**GEAN CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA**  
**Presidente**  
Câmara Municipal de Vereadores  
Novo Horizonte-Bahia

**Assunto:** encaminhamento de Projeto de Lei.

Prezado Senhor Presidente;

1. Vimos por meio deste encaminhar a Vossa Senhoria e demais Vereadores o Projeto de Lei nº 03-2018, de 12 de julho de 2018, dispõe sobre proibição da cobrança de taxa de religação ou restabelecimento do serviço de água e energia elétrica no âmbito municipal e da outras providencias, para a devida apreciação.
2. Certos de contarmos com o valoroso apoio desta conceituada Câmara Municipal, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

  
**DJALMA ABREU DOS ANJOS**  
Prefeito Municipal

RECEBIDO  
19-07-2018  
Santos



Prefeitura de  
**Novo Horizonte**

Av. Herminio José dos Santos, Nº 184 - Centro Fone : (77)3648 - 1060/1109  
CEP 46.730-000 Novo Horizonte - Ba

**TRABALHANDO PELA NOSSA GENTE**

## JUSTIFICATIVA

Sempre com o intuito de alcançar as finalidades inerentes à correta gestão da Administração Pública, torna-se imperiosa que o Poder Legislativo aprecie e delibere o projeto de lei ora apresentado.

O Objeto tratado na proposição, visa proibir as concessionárias prestadoras de serviços público de fornecimento de água potável encanada e energia elétrica em todo Município de Novo Horizonte, de cobrarem taxa de religação ou restabelecimento de água e energia elétrica.

Certo é que, o cidadão de Novo Horizonte tem enfrentado certas dificuldades no que diz respeito à obtenção dos seus direitos como consumidor, no que diz respeito as concessionárias de fornecimento de água encanada e energia, que variam desde cobranças indevidas, má prestação dos serviços, interrupção de abastecimento, ausência de informação, demora na implantação de relógios medidores, contas com valores abusivos, assim também como a cobrança de uma taxa para o religamento do abastecimento de água.

É sabido que, o interrompimento no fornecimento de água e energia elétrica por inadimplência do consumidor é lícito, porém, a partir do momento da quitação do débito, o serviço deve ser restabelecido sem cobrança de tarifa de religação, em obediência ao princípio da continuidade do serviço público adequado, contido no inciso IV do artigo 175 da Constituição Federal.

A taxa de religação de abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica, é um instrumento que se revela abusivo, contrário às disposições do Código de Defesa do Consumidor.



Prefeitura de  
**Novo Horizonte**

Av. Hermínio José dos Santos, Nº 184 - Centro Fone : (77)3648 - 1060/1109  
CEP 46 730-000 Novo Horizonte - Ba

**TRABALHANDO PELA NOSSA GENTE**

As empresas concessionárias, mesmo após o usuário quitar plenamente sua dívida, inclusive com pagamentos de encargos contratuais pelo atraso, impõem uma sanção adicional ao consumidor, mediante a cobrança de taxa de religação para o restabelecimento dos serviços prestados.

A inadimplência dos consumidores de água potável encanada e energia elétrica já é punida com a aplicação de multa e juros sob o montante da dívida e pela suspensão do fornecimento dos serviços, assim a cobrança de taxa de religação implica em dupla tributação para o cidadão, ato desautorizado pela legislação federal e agora será consolidado por esta Lei Municipal.

Segundo o texto do presente projeto de Lei, o consumidor que tiver interrompido o fornecimento de água potável ou energia elétrica terá assegurado o direito de ter o serviço restabelecido mediante comprovante de pagamento das faturas, sem cobrança de nenhuma taxa ou tarifa que não sejam os valores específicos na fatura como consumo, multas e juros.

Assim, caso as concessionárias de fornecimento de água encanada e energia elétrica que prestem serviço no Município de Novo Horizonte, descumpram o previsto em lei, as empresas podem sofrer penalidades.

Em face do exposto, este gestor vem por meio deste expediente, com fundamento nas atribuições e faculdades acometidas por Lei, submeter o projeto de lei em comento ao Poder Legislativo, para a regular avaliação e tramitação, nos moldes da legislação pertinente.

Novo Horizonte, 18 de julho de 2018.

  
**DJALMA ABREU DOS ANJOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Prefeitura de**  
**Novo Horizonte**

Av. Hermínio José dos Santos, Nº 184 - Centro Fone : (77)3648 - 1060/1109  
CEP 46.750-000 Novo Horizonte - Ba

**TRABALHANDO PELA NOSSA GENTE**

**PROJETO DE LEI Nº 03, DE 12 DE JULHO DE 2018.**

*“Dispõe sobre a proibição da cobrança de taxa de religação ou restabelecimento do serviço de água e energia elétrica no âmbito municipal, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica proibida a cobrança de taxa de religação ou restabelecimento dos serviços de água e energia elétrica no âmbito municipal, salvo quando a interrupção de sua prestação tenha sido solicitada pelo usuário.

**Parágrafo Único** - O consumidor que tiver suspenso o serviço de fornecimento de água potável e ou energia elétrica, fica assegurado o direito de o fornecimento restabelecido em até 24 horas após comprovar o pagamento das faturas que ensejaram a interrupção do fornecimento, sem cobrança de nenhuma taxa ou tarifa que, não seja referente ao consumo, multa e juros.

**Art. 2º.** - A proibição instituída nesta lei, alcançará qualquer denominação dada à cobrança, pela prestação dos serviços públicos elencados no artigo anterior.

**Art. 3º.** - O não cumprimento da presente lei, acarretará à empresa infratora as seguintes penalidades:

I - advertência;



# Prefeitura de **Novo Horizonte**

Av. Hermínio José dos Santos, Nº 184 - Centro Fone : (77)3648 - 1060/1109  
CEP 46.730-000 Novo Horizonte - Ba

## **TRABALHANDO PELA NOSSA GENTE**

- II - multa no valor de três salários mínimos vigentes, na segunda infração;
- III - multa no valor de seis salários mínimos vigentes, a partir da terceira infração;
- IV - suspensão temporária da licença de localização e funcionamento, em caso de desobediência reiterada desta Lei.

**Parágrafo único** - Os valores estabelecidos nos incisos II e III deste artigo serão cobrados por infração.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura, ficará encarregado de receber as denúncias e implementar a cobrança das multas.

**Art. 6º** - Esta Lei Municipal deverá ser encaminhada na íntegra, uma cópia para os representantes das concessionárias prestadores de serviço de distribuição de água encanada e energia elétrica no Município de Novo Horizonte.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Horizonte, Estado da Bahia, 05 de julho de 2018.

  
**Djalma Abreu dos Anjos**

Prefeito Municipal